



VPN Comércio de Equipamentos Visuais Ltda
Rua Clélia, 2145 – Conj. 32 - Água Branca
Cep 05042-001 – São Paulo/SP – Brasil
Tel.: 11 3875-3954

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Atenção: Comissão de Licitação.

Referente: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2008**

Ilustríssimo Dr. Cláudio Alves Porto,

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP

A **VPN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA**, com sede à Rua: Clélia, 2.145 – Conj: 32, Água Branca, São Paulo, Capital, CNPJ: **05.785.609/0001-37**, através de seu representante legal, **Roseane Galdino da Silva**, RG:25.403.852-9, CPF: 257.766.838-40, vem pela presente, **TEMPESTIVAMENTE** interpor **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2008**, com fulcro na Lei 8.666, Artigo 3º, parágrafo 1º, pelas razões elencadas abaixo:

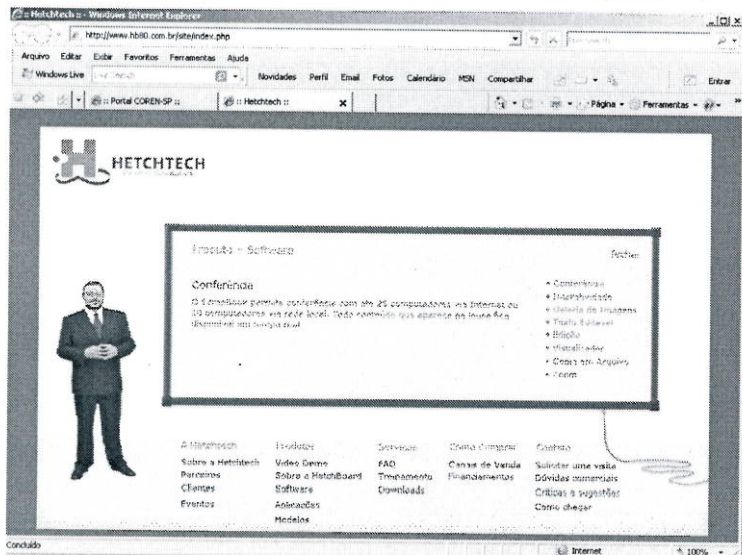
I – Das razões:

O descritivo do objeto do Lote 1, **TELAS INTERATIVAS**, está **nitidamente direcionado** para produto da empresa Hetchtech, bem como solução do fabricante E-beam, conforme demonstramos abaixo:

- **O software deve possibilitar o uso de cada tela no sistema de conferência com no mínimo 25 pontos via Internet e 10 pontos via rede local (por tela), para possibilitar a integração entre a sede do COREN-SP e suas 8 subseções, permitindo o acesso remoto de usuários a eventos, palestras e reuniões promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;**

V.Sas poderão constatar nossa afirmação de direcionamento consultando o site:

<http://www.hb80.com.br/site/index.php> - produto - software





VPN Comércio de Equipamentos Visuais Ltda
Rua Clélia, 2145 – Conj. 32 - Água Branca
Cep 05042-001 – São Paulo/SP – Brasil
Tel.: 11 3875-3954

As características contidas no descritivo acima do edital são IDÊNTICAS às contidas no site, somente acrescidas de texto na tentativa de descaracterizar o direcionamento.

Outras características também se interpõem recurso, tais como:

- **Por que especificar "Resolução interna: 2.730 pontos (linhas) por polegada, se:**

Outros produtos possuem resolução expostas em notações tais como: 4096 x 4096 pontos as quais atendem plenamente toda e qualquer necessidade de acuidade visual, ou qualidade de resolução de imagens, sendo muito superiores às possibilidades de visualização e resolução do projetor solicitado no Lote 2.

- **Por que especificar "Por infravermelho mais ultra-som, com uso de caneta especial sem fio (neste caso a tela deve ser blindada, para evitar interferências na digitalização)", se:**

Outros produtos que utilizam somente o infravermelho através de câmeras especiais não necessitam de ultra-som bem como são imunes a interferências independentes de blindagens eletromagnéticas, pois utilizam tecnologias de câmeras digitais e outros recursos eletrônicos que as tornam imunes a quaisquer interferências eletro-magnéticas ou ópticas;

As exigências contidas no descritivo do edital tornam o certame direcionado, atentando contra os princípios fundamentais da licitação, em especial ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.

Sabe-se que não é permitido a inclusão de cláusulas que visam a restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, conforme estabelece o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, § 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para ao específico objeto do contrato;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

"Significa que a administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível."

O objetivo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa, contudo o mesmo, em busca desta finalidade não pode se sobrepor a lei e ao instrumento convocatório a qual está



VPN Comércio de Equipamentos Visuais Ltda
Rua Clélia, 2145 – Conj. 32 - Água Branca
Cep 05042-001 – São Paulo/SP – Brasil
Tel.: 11 3875-3954

vinculado. Deve se pautar em um julgamento objetivo, para que permaneça intacto o princípio da competitividade justa e legal.

III - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

1. Seja o tempestivo RECURSO recebido em seus efeitos corretivos ou suspensivos;
2. Estando o Edital em desacordo com a Lei 8666/93 e alterações, **REQUER** que seja procedida a alteração abaixo:
3. **Que sejam retiradas da especificação do edital as exigências que direcionam exclusivamente para o quadro interativo do fabricante Hetchtech ou E-beam e outras especificações de caráter restritivo.**
4. Assim ao teor exposto, a ora impugnante REQUER a essa Comissão, em razão dos princípios da LEGALIDADE, que conheço desta IMPUGNAÇÃO, dando-lhe provimento, provendo as alterações necessárias e já descritas anteriormente.

Nestes termos, pede e espera deferimento para que seja alcançada a mais lúdima e almejada justiça nas condições isonômicas de competitividade.

ROSEANE GALDINO DA SILVA
VPN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA
Sócia – Diretora

05 785 609/0001-37
VPN COM. DE EQUIP. VISUAIS
LTDA

Rua Clélia, 2145
Água Branca - CEP 05042-001
São Paulo - SP